

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **AVISO**

RESPOSTA, IMPUGNAÇÃO .....

**RESPOSTA, IMPUGNAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022**

Pregão Eletrônico nº 036/2022

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para as escolas da rede municipal de ensino do município de Macajuba, conforme especificações no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**DATA:** 19 DE OUTUBRO DE 2022, às 08h30

**IMPUGNANTE:** Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia – CRT  
BA

**IMPUGNANTE:** OUROLUX COMERCIAL LTDA

**I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.**

A impugnações são tempestivas, eis que observado o prazo de 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do item 20.1 do edital. Considerando esta ocorrerá no dia 19/10/2022,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Portanto, conheço da impugnação, eis que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões a seguir apresentadas.

**II - MÉRITO**

Resume-se a impugnação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia em suposta falha editalícia impeditiva de interessados no certame. Aduz que o item 15.2.3 do instrumento convocatório há injustificada óbice à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, uma vez que a esta condicionado à apresentação de inscrição/registo dos profissionais junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Alega que os técnicos passaram a poder exercer suas atividades livremente dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985 desde a criação de conselho próprio – Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais –, a partir da Lei nº 13.639/2018. Assim, não é mais competência do CREA a fiscalização da atividade profissional dos técnicos, bem como das empresas cujos responsáveis técnicos sejam, de fato, técnicos.

Quanto à impugnação da OUROLUX COMERCIAL LTDA, além do ponto mencionado pela primeira impugnante, traz acerca de exigências

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

quando ao visto do CREA, questionamento sobre informações supostamente faltantes em edital.

Requestaram a alteração do Edital Convocatório, com adiamento da sessão até a correção do instrumento editalício.

Razão não lhes assiste.

Primeiramente, há de se destacar que este pregão é regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93. As disposições constantes na Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/21 não se aplicam a este certame.

As alegações têm como argumentação a narrativa de há suposta restrição no item 15.2.3 às licitantes interessadas, na medida que a qualificação técnica exigida queda omissa quanto à possibilidade da participação de empresas que possuam profissionais registrados no Conselho Regional de Técnicos Industriais da Bahia.

Tendo em vista a complexidade do objeto licitatório, bem como os riscos inerentes das atividades que envolvam energia elétrica, entende a Administração pela imprescindibilidade da presença de engenheiros e arquitetos com formação superior e registro nos conselhos pertinentes, com as atribuições exigidas em lei, para que possa ter pleno e eficaz desenvolvimento do objeto licitatório. Há de se destacar também que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

as atividades relacionadas à instalação deste tipo de material são desempenhadas de forma exclusiva por engenheiros, conforme estabelecem a Lei 5.194, de 1966.

Desta forma, a qualificação técnico industrial não supre a necessidade da Administração Pública para esse certame, que necessita resguardar o interesse público e assegurar que as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, com curso superior em engenharia ou arquitetura, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Agronomia e Engenharia – CREA.

Seguindo nesta orientação, verifica-se que as condicionantes exigidas do edital não cerceiam a participação de empresas, nem prejudicam a legalidade, a ampla competitividade do pregão, como também não contrariam as normas que regem a matéria, especificamente no que se refere aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e finalidade social do processo licitatório. Não custa ressaltar que o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, proíbe a inclusão no instrumento editalício de restrições impertinentes e irrelevantes para o objeto específico do contrato. Por conseguinte, são permitidas condicionantes, desde que sejam pertinentes e relevantes, como no caso em liça.

No que se refere aos questionamentos constantes na impugnação da OUROLUX COMERCIAL LTDA, estas se mostram indevidas. Todas as informações relativas às supostas falta de informações no edital não subsistem, eis que devidamente claras. Quanto ao faturamento, já

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

foram respondidas em consulta prévia, como atestado pela própria impugnante.

Cumpra esclarecer que os parâmetros apresentados pela Administração para aquisição e execução do objeto respeitam os princípios que norteiam a atividade administrativa, como disposto na Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, não merece prosperar os pedidos de alterações da referidas impugnações.

**III – DISPOSITIVO**

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia – CRT BA e OUROLUX COMERCIAL LTDA para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que se entende serem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

infundadas, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório

Macajuba/BA, 18 de outubro de 2022.

  
Orieli Macedo da Silva

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126